

**LEI Nº 930, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos da rede Municipal de Educação e dá outras providências.*

Recebi em 04/01/2022  
Câmara Municipal de Olho  
d'Água das Flores  
Funcionário: [Assinatura]

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos da Rede de Ensino Municipal, lotados na Secretária de Educação.

**Art. 2º.** O percentual de reajuste para recomposição inflacionárias será de **8% (oito por cento)** e será aplicado nas tabelas do Plano de Cargos e Carreiras do Município.

**Art. 3º.** Aos profissionais que se enquadrem na Lei Federal 11.738/2008, que após a reposição tratada nesta Lei não atingir o piso nacional será pago a estes a diferença até o limite do Piso Nacional, observado as condicionantes previstas na referida lei.

**Art. 4º.** O reajuste a ser pago pelo poder Executivo Municipal terá os seus efeitos financeiros aplicados a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 5º.** Para o cumprimento do parágrafo § 2º, do artigo 26, da lei nº 14.113 de 25 de dezembro 2020, alterada pela lei nº 14.276 de 27 de dezembro 2021, o poder executivo poderá utilizar as sobras se houver para a reposição ou reajuste dos profissionais da educação.



**Art. 6º.** As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação orçamentária própria do poder executivo.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Olho d'Água das Flores/AL, 04 de janeiro de 2022.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**

**Prefeito**